

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2014**

As doenças oncológicas são a segunda principal causa de morte em Portugal, sendo a luta contra o cancro uma das prioridades inscritas no Plano Nacional de Saúde.

O cancro da mama é o segundo mais comum a nível mundial e o mais frequente na mulher, demonstrando a respetiva taxa de incidência um progressivo aumento também a nível internacional.

Com efeito, mais de um quarto dos tumores diagnosticados na mulher, no ano de 2008, correspondeu ao cancro da mama, com taxa de incidência de 103,6/100000, mantendo a tendência crescente observada nos últimos 10 anos.

O Plano Oncológico Nacional prevê, entre os seus objetivos estratégicos, a intensificação dos rastreios de cancro já implementados. Os programas de rastreio de cancro consistem na realização de exames sistemáticos a toda a população saudável, ou a grupos específicos selecionados da população saudável, com o objetivo de diminuir a incidência e a mortalidade, através da deteção precoce, aumentando as possibilidades de cura, proporcionando um tratamento menos agressivo e incrementando a sobrevivência, com maior qualidade de vida.

Tendo em conta que os programas de rastreio são uma componente essencial no âmbito de uma política séria e eficaz de prevenção do cancro da mama, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2010, de 3 de fevereiro, autorizou a realização da despesa com a promoção do Programa de Rastreio do Cancro da Mama, na área de influência da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARSN, I.P.).

Considerando o interesse público subjacente à continuidade do Programa de Rastreio do Cancro da Mama, a presente resolução, autoriza a ARSN, I.P., a realizar a despesa que permite a continuidade do Programa de Rastreio do Cancro da Mama, durante os anos de 2014 e de 2015.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Autorizar a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARSN, I.P.), a realizar a despesa relativa ao Programa de Rastreio do Cancro da Mama, para os anos de 2014 e 2015, até ao montante máximo de 10 555 922,56 EUR.

2—Determinar que os encargos do número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2014 — 5 277 961,28 EUR;
- b) 2015 — 5 277 961,28 EUR.

3—Estabelecer que o montante fixado no número anterior para o ano de 2015 pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4—Estabelecer que os encargos decorrentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da ARSN, I.P.

5—Delegar, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, no Ministro da Saúde, com faculdade de

subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6—Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de dezembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, a missão genérica da Marinha, enquanto ramo das Forças Armadas Portuguesas, consiste em participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças nacional.

O âmbito de atuação da Marinha e a sua participação na garantia da soberania, da independência nacional e da integridade territorial do Estado Português, componente essencial da defesa militar da República consagrada na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, implicam que o conhecimento dos seus sistemas de armas, requisitos de operacionalidade e parâmetros de utilização operacionais dos meios que utiliza sejam de conhecimento reservado.

Para o cumprimento das missões que legalmente lhe estão atribuídas, a Marinha opera diversos meios navais, entre os quais o NRP Corte-Real, que devem apresentar os índices de disponibilidade operacional definidos no dispositivo naval de referência e o grau de prontidão adequado à especificidade da missão a desempenhar, às prioridades e à política de manutenção definidas.

O NRP Corte-Real necessita de uma ação de reparação e de manutenção, que inclui a realização de uma docagem e de uma revisão intermédia, de modo a que, no contexto do acompanhamento da manutenção corretiva de condição, possa manter a sua atividade operacional e as valências inerentes às suas capacidades.

Nesta conformidade, e tendo em consideração a atividade concessionada à Arsenal do Alfeite, S.A., pelo Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro, esta sociedade é a entidade que, por motivos técnicos relacionados com a prestação do objeto do contrato a realizar, detém a necessária capacidade técnica para prestar os serviços de reparação e manutenção em causa, pelo que, conforme dispõe o n.º 2 da cláusula 5.ª do contrato de concessão, cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2009, de 20 de agosto, a Marinha e a Arsenal do Alfeite, S.A., devem articular-se com vista à satisfação das necessidades de reparação e manutenção do NRP Corte-Real.

Deste modo, torna-se necessária a celebração de um acordo entre a Marinha e a Arsenal do Alfeite, S.A., relativo aos serviços de reparação e manutenção naval do NRP Corte-Real, que dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a Marinha a realizar a despesa relativa à celebração de um acordo com a Arsenal do Alfeite, S.A.,

para a prestação dos serviços de reparação e manutenção naval do NRP Corte-Real, no montante máximo de 9 756 097,56 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Estabelecer que os encargos decorrentes do acordo referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) Em 2015 – 6 829 268,29 EUR;
- b) Em 2016 – 2 926 829,27 EUR.

3 - Determinar que os montantes fixados no número anterior, para o ano de 2016, podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

4 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento da Defesa Nacional, no departamento da Marinha.

5 - Delegar, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 - Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de dezembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2014

O Ministério da Administração Interna (MAI), no desempenho das missões públicas que lhe são atribuídas no âmbito do combate a incêndios florestais, recorre a um dispositivo de meios aéreos, que integra um dispositivo permanente e um dispositivo sazonal formado por meios aéreos locados.

No que respeita ao combate aos incêndios florestais, os meios aéreos próprios do Estado, compostos por helicópteros Kamov e Ecureil, asseguram, apenas, uma parte do potencial e das capacidades necessários, pelo que importa assegurar o seu reforço, atenta a sazonalidade do risco de incêndio.

Neste sentido, e para o período de maior incidência do risco de incêndios florestais, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) tem recorrido à locação de meios aéreos complementares, contemplando dois tipos de meios: os helicópteros e os aviões anfíbios.

A locação dos helicópteros para integrarem o dispositivo complementar de combate aos incêndios florestais está assegurada até ao final do ano de 2017, através do contrato CPI/EMA/2012 (lotes 3 e 4), cuja despesa foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2012, de 4 de julho.

A contratualização plurianual tem-se revelado muito ajustada para uma gestão mais flexível dos meios aéreos e das horas de voo locadas, permitindo um balanceamento entre as necessidades determinadas pela conjuntura muito variável, que leva à ocorrência de incêndios florestais, e a disponibilidade de meios aéreos e de horas de voo. A celebração de contratos plurianuais neste âmbito permite, ainda, gerir as horas de voo contratadas transferindo-as de um ano para outro, o que se revela muito adequado às necessidades operacionais.

A locação de meios aéreos complementares de asa fixa, que integra aviões de combate a incêndios médios e pesados, tem sido efetuada numa base mista. Por um lado, e nos termos do contrato CPI/EMA/2012 (lote 5), foram locados quatro meios aéreos anfíbios médios para o período

de 2013 a 2017, por outro, a sistemática insuficiência deste tipo de meios tem levado à contratualização anual de meios aéreos adicionais médios e pesados, com constrangimentos de diversa natureza, designadamente operacionais, que importa ultrapassar.

A experiência operacional recolhida ao longo dos últimos anos, muito variados do ponto de vista meteorológico, permitiu estabilizar as necessidades do dispositivo no que respeita a meios aéreos anfíbios médios e pesados, estando, assim, reunidas as condições para a contratualização plurianual dos meios que faltam ao dispositivo.

Para além da eficácia operacional acrescida, a celebração de um contrato plurianual permite também uma maior previsibilidade da despesa e um melhor preço, obtendo-se, assim, um melhor serviço para os interesses do Estado Português, designadamente no que respeita às missões públicas atribuídas ao MAI.

Atendendo aos prazos de vigência dos contratos plurianuais já celebrados, que terminam em 2017, considera-se adequado que a contratualização dos demais meios aéreos para o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais – aviões anfíbios médios e pesados - se venha a fazer por período compatível com o dos restantes contratos.

A presente resolução autoriza, assim, a despesa e o correspondente procedimento para a aquisição dos serviços de disponibilização e locação dos meios aéreos anfíbios médios e pesados para a prossecução das missões públicas atribuídas ao MAI, para o triénio 2015 a 2017.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) a realizar a despesa relativa à aquisição dos serviços de disponibilização e locação dos meios aéreos anfíbios médios e pesados para a prossecução das missões públicas atribuídas ao Ministério da Administração Interna, durante os anos de 2015 a 2017, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, até ao montante máximo de 17 145 000,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2015 — 5 715 000,00 EUR;
- b) 2016 — 5 715 000,00 EUR;
- c) 2017 — 5 715 000,00 EUR.

3 - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento da ANPC.

5 - Delegar, com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Administração Interna, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 1, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento,